

Rosário Oeste/MT, 28 de Novembro de 2023.

Ofício nº. 228/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 037/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Associação dos Produtores Rurais de Entre Rios, e da outras providências”***.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

## MENSAGEM 037/2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 037/2023, que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Associação dos Produtores Rurais de Entre Rios, e da outras providências”***.

Trata-se a presente propositura de pedido de autorização legislativa para celebração de convenio com a Associação dos Produtores Rurais de Entre Rios objetivando a cooperação técnica e a troca de informações entre o Ente Municipal e a instituição e implementação de ações voltadas ao incentivo a agricultura familiar na região através do “Programa Mais Mandioca”.

O presente convenio tem por objetivo o atendimento de forma direta de 60 (sessenta) famílias da região do PA Forquilha do Rio Manso, e as localidades do Cocal e Sucuri, sendo realizados serviços de gradagem e preparação de 300ha entre os parceiros locais visando o incentivo ao cultivo de Mandioca.

Pelo exposto solicitamos dos nobres pares desta Casa de Leis a análise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse publico.

No aguardo de apreciação e decisão de Vossas Excelências em relação a presente Mensagem de Lei, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

---

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2023,**  
de 28 de Novembro de 2.023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Associação dos Produtores Rurais de Entre Rios, e da outras providências”*

**ALEX STEVES BERTO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado à realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT e a Associação dos Produtores Rurais de Entre Rios, CNPJ 02.430.603/0001-59, com sede na Comunidade da Forquilha do Rio Manso, zona rural de Rosário Oeste – MT, consistente em repasse de 1.600 (mil e seiscentos) litros de combustível do tipo óleo diesel e do valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de igual valor para custear as atividades voltadas para preparação e gradagem de terras na região da Forquilha do Manso, Cocal e Sucuri para o cultivo de Mandioca.

**Parágrafo Primeiro.** O convenio de que trata o artigo 1º deverá ser formalizado em instrumento adequado.

**Parágrafo Segundo.** Os repasses previstos no artigo 1º se procederão da seguinte forma: a) 1.600 (mil e seiscentos) litros de combustível tipo óleo diesel divididos em 200 (duzentos) litros por semana mediante verificação de evolução dos serviços; b) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divididos em duas parcelas mensais e sucessivas diretamente em conta corrente de titularidade da Associação dos Produtores Rurais de Entre Rios - CNPJ 02.430.603/0001-59 com finalidade de custear despesas com manutenção de maquinário, operador e outras despesas relacionadas ao serviço a ser realizado.

**Art. 2º.** Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado Termo discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive:

**I – DA ASSOCIAÇÃO**



- a) Fornecer maquinário adequado para realização dos serviços de gradagem da área que trata o presente convenio (trator e grade);
- b) Que a Associação apresente ao MUNICÍPIO de forma continua relatórios das atividades;
- c) Que a Associação forneça ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Comprovação dos recolhimentos fiscais;
- e) Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO objeto do presente convenio.

## II – DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar os repasses previstos no artigo 1º desta Lei de forma regular;
- b) Realizar através da Secretaria Municipal de Agricultura, semestralmente avaliação qualitativa dos serviços prestados pela Associação a população que objetivam o presente convenio, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros despendidos através do presente convenio.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA) para atendimento aos termos da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 27 de Novembro de 2.023.

**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

